



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 267/2023

Processo Número: 15353/2023 | Data do Protocolo: 31/05/2023 16:45:46

Autoria: **Tenente Coimbra**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação informações acerca da concessão de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino.**





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Renato Feder, requisitando-lhe informações acerca dos procedimentos adotados para a concessão de Transporte Escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

Obtivemos informações por meio de pais de alunos que ao efetivar a movimentação "inscrição por intenção de transferência", perderia-se o direito ao transporte escolar.

No caso concreto, um aluno da rede municipal de ensino solicitou transferência para uma escola estadual, a qual foi efetivada. Contudo, consoante relato, muito embora um de seus irmãos já utilizem o transporte para a mesma unidade, àquele que fora transferido recentemente, não foi contemplado, em vista do procedimento adotado pela diretoria de ensino nos termos das diretrizes estaduais.

Em assim sendo, requeremos as seguintes informações:

1. O procedimento adotado está correto?
2. Caso positivo, tendo em vista que os alunos são menores de idade e necessitam do transporte escolar, qual forma de mitigação de prejuízos à estes?
3. Existe possibilidade de alteração procedimental a fim de não prejudicar os demais alunos que exercitem o direito à preferência de unidade escolar?

## JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a obrigatoriedade do transporte escolar ao definir em seu artigo 208, inciso V, que o "não oferecimento ou oferta irregular" do serviço como motivador de "ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente".

Nesse sentido e em relação aos relatos recebidos por esse Parlamentar, desde o ano de 2018 tem se adotado um procedimento no âmbito da rede estadual que ao efetivar a movimentação "inscrição por intenção de transferência" de alunos, perderia-se o direito ao transporte escolar. Essa realidade é observada como repressão à preferência de pais/alunos, que mesmo sem haver alteração de endereço residencial, possuem a liberdade de requerer transferência escolar para unidades que sejam próximas ou que melhor atendam os interesses de seus filhos, ao passo que haja disponibilidade da vaga requisitada.

Assim, sempre com o objetivo de levar a melhor prestação de serviço aos cidadãos, requer seja esclarecido os questionamentos supra descritos.

**Tenente Coimbra**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003800350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Tenente Coimbra** em 31/05/2023 16:22

Checksum: **36FE13DA3CF2B3F11671A9E355DEC331433064D56DC47AB88FF8F427BB7A456B**

